



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6.548	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.548

Projeto de Lei capeado pela Mensagem n° 010/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos subsídios da Lei Municipal n° 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5 % (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, salários-base estabelecido pela Lei Municipal n° 6.389/2024 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Fixa o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 103 em R\$1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2025.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEX/pfs.



LEI Nº	FLS.
6.548	017



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.548

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 010/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Concede reajuste aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, aos subsídios da Lei Municipal nº 5.753, às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Inativos, Pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 5 % (cinco por cento) incidente sobre o vencimento base, salários-base estabelecido pela Lei Municipal nº 6.389/2024 e as que estabeleceram novas tabelas dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, bem como para as funções de confiança, cargos em comissão e subsídios dos Secretários, bem como dos Diretores e Presidentes das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Município de Volta Redonda.

§ 1º O reajuste concedido através desta Lei não alcançará o subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será igualmente aplicado aos Servidores Públicos Inativos e aos Pensionistas do Município de Volta Redonda.

Art. 2º Fixa o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 103 em R\$1.520,00 (um mil e quinhentos e vinte reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Volta Redonda, 19 de fevereiro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

